



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0007-2022

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecerem comanda que permita o controle do consumo pelos clientes, no município da Estância Turística de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 0518-2022

---

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda que permita o controle do consumo pelos clientes, no município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º A comanda não será considerada documento fiscal.

Art. 3º Fica concedido o prazo de noventa dias, contatos da data de publicação, para que bares, restaurantes e similares se adequem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º As sanções pelo descumprimento da Lei serão impostas pelo Poder Público, com notificação do estabelecimento entre outras medidas julgadas necessárias pelo executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2022.

**DANI DIAS**  
**Vereadora**

**VANTUIR FARIA**  
**Vereador**

Protocolo Nº 0554-2022  
07/03/2022



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

**J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0007-2022**  
**Processo nº 0518-2022**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, visa garantir ao consumidor o direito de solicitar e fazer uso da comanda nos estabelecimentos como bares, restaurante e similares, permitindo ao cliente que possa acompanhar o seu consumo.

O Projeto de Lei em tela possui amparo no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2022.

**DANI DIAS**  
**Vereadora**

**VANTUIR FARIA**  
**Vereador**